

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - TO

Estudo Técnico Preliminar 10/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 50623.000690/2026-95

2. Introdução

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda (24360507), de modo a permitir uma avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. A sua elaboração foi balizada na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 e nos documentos do processo SEI nº 50623.000217/2022-84 e 50623.000690/2026-95.

3. Definição do Objeto

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) trata-se da Contratação de Empresa para a Execução das Obras de Substituição de 3 (três) Pontes de Madeira por Pontes Semipermanentes de Concreto (Vigas pré-moldadas de concreto protendido e demais elementos de concreto armado) na Rodovia Federal BR-010/TO conforme delimitação abaixo:

- **RODOVIA:** BR-010/TO;

Lote 01 - BR-010/TO

- **TRECHO:** Div. GO/TO (Rio Bezerra) - Div. TO/MA;
- **SUBTRECHO:** Córrego Aldeia/ Início da Pavimentação;
- **SEGMENTO 01:** km 564,8 a 605,1;
- **PONTE 01:** km 559,5 a 559,7 (**Ponte Córrego Areia**); Extensão da ponte: 39,40 m;
- **EXTENSÃO TOTAL DO SEG. LOTE 01:** 40,30 m;
- **SNV:** 010BTO0305 (Versão SNV: 202602A).

Lote 02 - BR-010/TO

- **TRECHO:** Div. GO/TO (Rio Bezerra) - Div. TO/MA;
- **SUBTRECHO:** Entre TO - 239 (Itacajá)/ Início de Pavimentação;
- **SEGMENTO 02:** km 746,3 ao 814,7;
- **PONTE 02:** km 753,8 a 753,9 (**Ponte Córrego Água Branca**); Extensão da ponte: 19,18 m;
- **PONTE 03:** km 760,0 a 760,2 (**Ponte Rio Cartucho**); Extensão da ponte: 39,40 m;
- **EXTENSÃO TOTAL DO SEG. LOTE 02:** 68,40 m;
- **SNV:** 010BTO0335 (Versão SNV: 202602A).

4. Descrição da necessidade

As pontes são elementos fundamentais da infraestrutura viária, responsáveis por garantir a continuidade do tráfego em regiões com obstáculos naturais como rios, córregos e vales. Elas desempenham papel estratégico na integração territorial, permitindo o deslocamento seguro de pessoas, veículos e mercadorias entre municípios. Na BR-010, que atravessa o estado do Tocantins, a presença de pontes em boas condições é essencial para o escoamento da produção agropecuária, o acesso a serviços públicos e o fortalecimento da economia regional.

Contudo, conforme registrado no processo nº 50623.000217/2022-84, na ata de reunião SEI nº 10374730 de 17/12/2021 e em registros fotográficos, foi constatado que as pontes de madeira localizadas sobre o Córrego Areia (km 559,6), sobre o Córrego Água Branca (km 753,8) e sobre o Rio Cartucho (km 760,1), apresentavam estado crítico de conservação e necessidade urgente de intervenções estruturais.





FOTO: 01 - VISTA DA OAE



FOTO: 05 - LOGARINAS.

Figura 03 – Registros fotográficos do levantamento de ocorrência (11-03-2025) sobre a ponte do Rio Cartucho.



FOTO: 03 - LONGARINA E ENCONTRO



FOTO: 02 - VISTA DA OAE

Figura 04 – Registros fotográficos do levantamento de ocorrência (11-03-2025) sobre a ponte do Córrego Água Branca.

Reforçando essa demanda, o Ofício nº 1045/2023 (SEI nº 15806892), protocolado em 19 de setembro de 2023 pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, encaminhou ao DNIT/SRE-TO o requerimento do Deputado Marcus Marcelo solicitando a construção de uma nova ponte sobre o Rio Cartucho, no município de Goiatins – TO. A justificativa apresentada foi o elevado grau de avarias na ponte de madeira existente, que compromete gravemente a segurança e a trafegabilidade no local.

Diante disso, a Superintendência Regional do DNIT no Tocantins encaminhou à Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária (CGMRR) para conhecimento e providências pertinentes ao Ofício nº 15873 (SEI nº 10377382), o qual requer a possibilidade de substituição das 3 (três) obras de arte especiais de madeira localizadas em nossa jurisdição por Pontes Semipermanentes de Concreto. Em resposta, a CGMRR, por meio do Ofício nº 25129 (SEI nº 10506963), apresentou as seguintes orientações:

- As OAEs mencionadas não se enquadram no escopo do Programa de Manutenção e Reabilitação de Estruturas – PROARTE. Caso o processo de contratação não seja concluído, recomenda-se a inclusão das estruturas no Plano Anual de Trabalho e Orçamento (PATO);
- A SR deve elaborar o Termo de Referência (TR) para substituição das OAEs por estruturas metálicas e/ou de concreto;
- A solução proposta no TR deve estar alinhada com o Álbum de Projetos-Tipo de Pontes Semipermanentes, aprovado e publicado pela autarquia. Como esse álbum não contempla soluções de fundação, recomenda-se que a contratação da fundação esteja prevista separadamente.

Com base nessas diretrizes, a Unidade Local, por meio do Ofício nº 77438 (SEI nº 11216025), adotou as providências necessárias, acionando o Produto 17 – Apoio à Fiscalização na Realização de Estudos e/ou Levantamentos para Projetos de Obras, conforme previsto no Contrato de Supervisão nº 23.00454/2021. Os estudos resultaram na elaboração dos volumes técnicos separados em Vol. 1 – Relatório do Projeto; Vol. 2 – Projeto de Execução; Vol. 3 – Memória Justificativa; Vol. 3A – Relatório Final de Avaliação Ambiental; Vol. 3B – Estudos Geotécnicos; Vol. 3C – Notas de Serviço e Cálculo de Volumes; Vol. 3E – Memória de Cálculo das Estruturas de OAEs e Vol. 4 – Orçamento e Plano de Execução das Obras.

Mediante a conclusão das análises técnicas consubstanciadas no Relatório de Análise dos Estudos Topográfico/Hidrológico - Análise 01/2023(4º) (SEI nº 16061647), na Análise 552 Estudo Geotécnico/Plano de Sondagem OAEs - 2º (SEI nº 18565973) e na Análise 304 - Projeto Executivo OAE (SEI nº 20827748), foi publicada a Portaria 4514 (SEI nº 21892933), que instituiu a Comissão de Planejamento da Contratação, com a finalidade de dar prosseguimento às ações necessárias à contratação pretendida.

No exercício de suas atribuições, a Comissão tomou as providências cabíveis por meio dos Despachos (DNIT) nº 22087412, nº 22246289, nº 22990997, nº 24299899 e nº 24306308 os quais subsidiaram a elaboração e consolidação dos documentos técnicos subsequentes, a saber: Nota Técnica nº 07 – Análise Orçamentária (SEI nº 24394893), Análise nº 817 – Componente Ambiental – 3ª Revisão (SEI nº 25517191) e o correspondente Termo de Aceite (SEI nº 24575883).

Concluídas essas etapas e formalizado o aceite dos relatórios apresentados, restaram atendidos os requisitos técnicos e administrativos necessários ao prosseguimento do processo, cujo objetivo consiste na **Contratação de Empresa para a Execução das Obras de Substituição de 3 (três) Pontes de Madeira por Pontes Semipermanentes de Concreto na Rodovia Federal BR-010/TO**, abrangendo a ponte sobre o **Córrego Areia (km 559,6)**, a ponte sobre o **Córrego Água Branca (km 753,8)** e a ponte sobre o **Rio Cartucho (km 760,1)**, conforme indicado no mapa de localização.

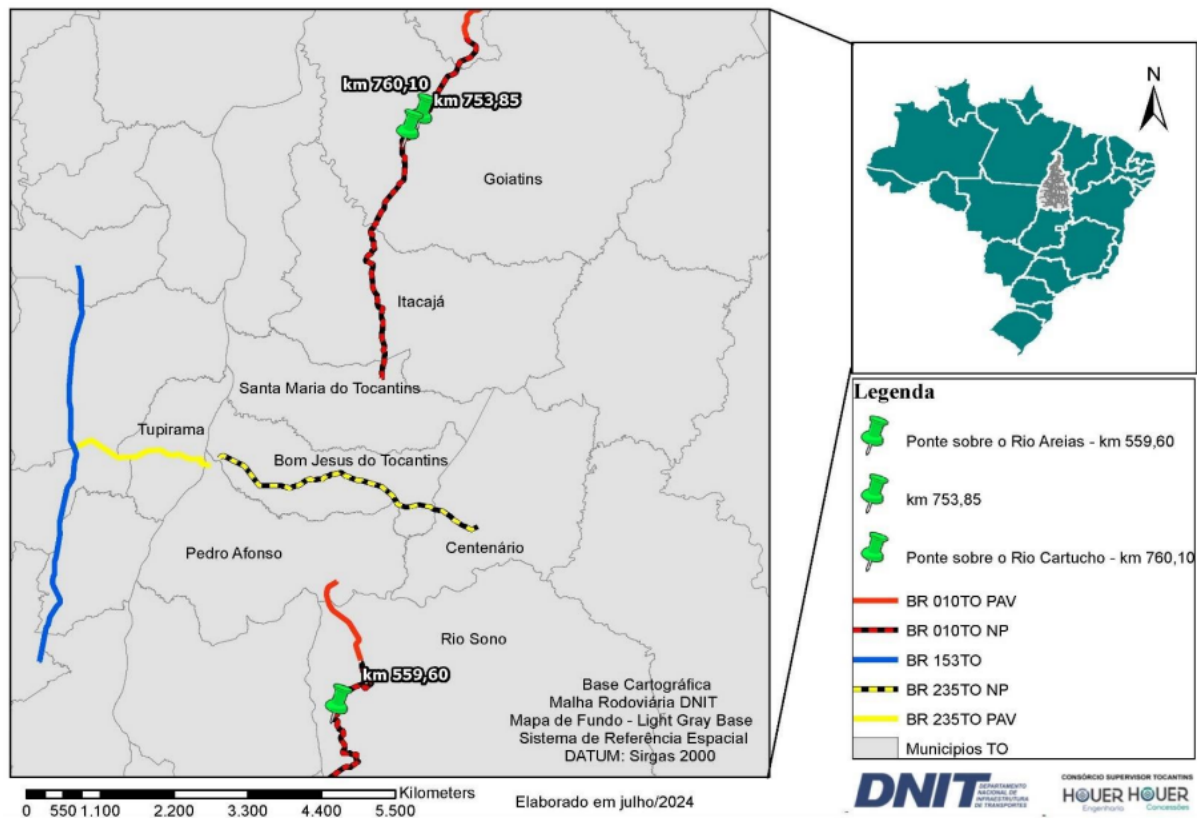


Figura 05- Mapa de localização.

Nestes termos, com o compromisso de garantir a aplicação das ações referente a missão, visão e valores elencados no Mapa estratégico 2023-2026 (Figura 6), o qual assegura o respeito à vida e o compromisso com a segurança dos usuários, objetiva-se a instauração desse processo visando à Contratação de Empresa para a Execução das Obras de Substituição de 3 (três) Pontes de Madeira por Pontes Semipermanentes de Concreto na Rodovia Federal BR-010/TO - Ponte sobre o Córrego Areia (km 559,5), Ponte sobre o Córrego Água Branca (km753,8) e Ponte sobre o Rio Cartucho (km760,0), **RODOVIA:** BR-010/TO, **Lote 01 - BR-010/TO, TRECHO:** Div. GO/TO (Rio Bezerra) - Div. TO/MA; **SUBTRECHO:** Córrego Aldeia/ Início da Pavimentação; **SEGMENTO 01:** km 564,8 a 605,1; **PONTE 01:** km 559,5 a 559,7 (**Ponte Córrego Areia**); Extensão da ponte: 39,40 m; **EXTENSÃO TOTAL DO SEG. LOTE 01:** 40,30 m; **SNV:** 010BTO0305 (Versão SNV: 202602A) e **Lote 02 - BR-010/TO, TRECHO:** Div. GO/TO (Rio Bezerra) - Div. TO/MA; **SUBTRECHO:** Entre TO - 239 (Itacajá)/ Início de Pavimentação; **SEGMENTO 02:** km 746,3 ao 814,7; **PONTE 02:** km 753,8 a 753,9 (**Ponte Córrego Água Branca**); Extensão da ponte: 19,18 m; **PONTE 03:** km 760,0 a 760,2 (**Ponte Rio Cartucho**); Extensão da ponte: 39,40 m; **EXTENSÃO TOTAL DO SEG. LOTE 02:** 68,40 m; **SNV:** 010BTO0335 (Versão SNV: 202602A).

2023 MAPA ESTRATÉGICO 2026



Figura 06 - Mapa Estratégico 2023 a 2026 (DNIT).

Com a finalização da presente Contratação e da execução da Obra, espera-se proporcionar benefícios Diretos e Indiretos aos usuários, como por exemplo:

Benefícios Diretos:

Segurança Viária

- Pontes de concreto são mais resistentes e estáveis, reduzindo o risco de acidentes causados por falhas estruturais.
- Menor risco de incêndios, comuns em pontes de madeira.

Durabilidade e Manutenção

- Estruturas de concreto exigem menos manutenção frequente, o que evita interdições constantes.
- Maior vida útil, reduzindo custos públicos com substituições.

Acessibilidade e Mobilidade

- Garantia de tráfego contínuo, mesmo em períodos de chuvas intensas, quando pontes de madeira podem ser danificadas.
- Melhora no transporte de pessoas, bens e serviços, especialmente em áreas rurais e isoladas.

Capacidade de Carga

- Suporte a veículos pesados, como caminhões e ônibus, o que é essencial para o escoamento da produção agrícola e industrial.

Benefícios Indiretos:

Desenvolvimento Econômico

- Facilita o comércio local e regional, impulsionando a economia das comunidades próximas.
- Atrai investimentos e melhora a logística de empresas que dependem de transporte rodoviário.

Valorização Imobiliária

- Áreas próximas a rodovias com infraestrutura melhor tendem a se valorizar, beneficiando moradores e proprietários.

Qualidade de Vida

- Acesso mais confiável a serviços essenciais como saúde, educação e segurança pública.
- Redução do tempo de viagem e do estresse associado a desvios ou interdições.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Engenharia - COENGE/CAF/TO	EDUARDO SUASSUNA NOBREGA
Coordenação de Engenharia - COENGE/CAF/TO (substituto)	ANAX LIMA BRAGA

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

Conforme as disposições da Nota Informativa 1428 constante no SEI! N°. (24360520), apresenta-se a seguir a descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução.

Modalidade da licitação. O objeto será contratado mediante licitação na modalidade "Concorrência" (art. 28, II, Lei nº 14.133/2021), em sua forma "eletrônica" (art. 17, § 2º, Lei nº 14.133/2021).

Critério de julgamento: Com fundamento no art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021 será adotado o critério de julgamento por "menor preço".

Modo de Disputa: Com fundamento no art. 56, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 será adotado o modo de disputa do tipo "aberto".

Tipo de Execução: Os serviços que são objeto desta contratação não se enquadram nas hipóteses previstas nos arts. 3º ao 5º do capítulo II do Decreto nº. 9.507, de 21/09/2018, estando, portanto, aptos a serem executados, de maneira "indireta", pela Administração, mediante contratação.

Regime de execução. Opta-se pela adoção do regime de "empreitada por preço unitário" (art. 46, I, Lei nº 14.133/2021), justificado pelo fato de haver serviços os quais possuem a probabilidade de imprecisão intrínseca dos quantitativos, como no caso de serviços de movimentação de terra. Assim, a remuneração nesse regime é feita em função das unidades executadas de serviços, conforme previamente definido na planilha orçamentária da obra. Não serão aceitos valores unitários por itens e por lotes maiores que os valores de referência da Administração.

Por definição, conforme a Lei 14.133/2021, em seu art. 6, XXVIII, tem-se que: "empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas".

Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional: A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional obedecerá ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa nº 58 DNIT/SEDE, de 17 de setembro de 2021, alterada pela Instrução Normativa nº 4, de 08 de março de 2022.

Qualificação econômico-financeira: Conforme exigência do edital padrão para fins de qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), bem como deverá comprovar que possui patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total da proposta, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório, de acordo com a Instrução Normativa nº 58 DNIT/SEDE, de 17 de setembro de 2021, alterada pela Instrução Normativa nº 4, de 08 de março de 2022.

Vistoria prévia: Com fulcro no art. 63 da Lei 14.133/2021, devido às condições e peculiaridades do objeto a ser contratado o edital de licitação deverá prever:

A necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

A possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

Se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados.

Parcelamento ou divisão do objeto da contratação: Optou-se pelo parcelamento do objeto por razões técnicas e administrativas, considerando que as três pontes situam-se em trechos distintos, com logísticas independentes, o que amplia a competitividade, evita sobre custos e melhora a gestão. Assim, serão realizadas duas licitações, permitindo que uma mesma empresa participe de ambos os lotes, inclusive em consórcios.

Participação de consórcios: Nesta licitação "será admitida a participação em Consórcio", nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021, limitado a 02 (duas) empresas pelo fato de permitir a composição de experiências específicas, além de reforço de capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado, ensejando, novamente, a participação de um maior número de empresas com aumento na competitividade.

Subcontratação: "Admite-se a subcontratação", caso previamente aprovada pela Administração, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais (art. 122, *caput*, da Lei nº 14.133/2021), sendo vedada a subcontratação para as atividades que constituam o escopo principal do objeto e para os serviços dos itens exigidos nos quadros de comprovação "técnica-operacional" ou "técnica-profissional" (art. 122, § 2º, Lei nº 14.133/2021), restrita ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado (art. 122, da Lei nº 14.133/21).

Obs.: o §2º do art. 122 da Lei nº 14.133/21 será regulamentado por Decreto, enquanto isso, o regulamento ou contrato pode prever as regras e condições para a subcontratação.

Orçamento Referencial: O orçamento será "aberto" atendendo as instruções do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

Exclusividade/ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (art. 48, Lei Complementar 123, de 2006): "Não aplicável". A exclusividade de "Micro Empresas" ou "Empresas de Pequeno Porte" não se enquadra ao objeto em decorrência do valor do orçamento ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, *in verbis*:

"Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)".

Participação/ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte : Considerando os valores referenciais dos lotes previstos para o presente certame, verifica-se que o **Lote 01 – Rio Areias (Onerado)**, rev. 02 (SEI nº 24036397), possui valor estimado de R\$ 3.064.455,21 (três milhões, sessenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos), enquanto o **Lote 02 – Rio Cartucho e Córrego Água Branca (Onerado)** (SEI nº 24036395) apresenta valor estimado de R\$ 4.915.757,78 (quatro milhões, novecentos e quinze mil setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos).

Diante desse cenário, apenas o **Lote 01** poderá usufruir dos benefícios previstos no **art. 4º da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que, nos termos da definição de microempresa e empresa de pequeno porte estabelecida no **art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006**, o valor estimado para o **Lote 02** ultrapassa o limite de **R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)** de receita bruta anual permitido para o enquadramento como ME ou EPP.

Participação de Cooperativas: "Não se aplica".

Serviço contínuo: "Não se aplica". Com fundamento no art. 16 da Instrução Normativa MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, a presente licitação visa a contratação de serviços de natureza "não continuada", pois os mesmos têm como escopo obras de infraestrutura de transportes, ou seja, não contemplam atividades auxiliares e essenciais ao Órgão que devam ser executadas de forma contínua e por período de longa duração.

Desapropriação: Por se tratar de substituição de pontes existentes este item não se aplicará.

Licenciamento ambiental:

Considerando que as pontes referenciadas estão em trecho não-pavimentado e apesar de não terem Nota Técnica definida no SGO (Sistema de Gerenciamento de Obras de Arte), as referidas pontes em madeira estão em estado sofrível de conservação e manutenção, podendo ser dispensadas as obtenções de licenciamento ambiental prévio conforme orientações contidas no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 3721/2019/ACE - DPP/DPP/DNIT SEDE, que em síntese:

(...) é o presente para informar que as intervenções em OAEs com notas 1 e 2 poderão ser realizadas sem a ASV, assim como limpeza de bueiros, condicionado o fato ao cumprimento de uma série de ações, detalhadas a seguir:

10.1. A documentação técnica deverá conter laudo técnico, elaborado por profissional competente, contemplando:

- a) Caracterização da situação de emergência/urgência e do local de ocorrência, incluindo registro fotográfico;
- b) Número do processo de licenciamento;
- c) Posição georreferenciada do local (latitude/longitude);
- d) Descrição sucinta da área no tocante aos componentes ambientais e interferência em APPs, informando o tipo de cobertura vegetal e o quantitativo da área a ser afetada (estimativa);
- e) Descrição das obras, serviços e intervenções destinados as correções que se fazem necessárias, acompanhado de croquis ou projeto básico;
- f) Medidas mitigadoras a serem executadas (medidas ambientais adotadas);
- g) Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica/ART e de registro no Cadastro Técnico Federal/IBAMA dos técnicos responsáveis pela elaboração do documento.

10.2. Nas áreas em que for necessária a supressão de vegetação com rendimento lenhoso, deverá haver a regularização (mesmo que a posteriori), por meio do SINAFLOR.

Tendo ciência do art. 115, § 4º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que menciona:

"Nas contratações de obras e serviços de engenharia, sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração, **a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital. (grifo nosso)**".

Porém, para esta contratação existe a prerrogativa na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde será adotada a seguinte alternativa:

Atribuir a responsabilidade pela obtenção das licenças ambientais ao vencedor do certame licitatório, conforme previsto no art. 25, § 5º, I da Lei nº 14.133/2021.

Critérios e práticas de sustentabilidade: Cumprir fielmente as Instruções de Serviços do DNIT, em especial, a Instrução Normativa nº. 61/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021 - Dispõe sobre a Responsabilidade Ambiental das Contratadas (RAC) e determina, em rol exemplificativo, as especificações, critérios e procedimentos ambientais a serem atendidos, a qual define a Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC.

Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas: "Não aplicável".

Enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva: "Não aplicável".

Serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: "Não se aplica". Os serviços do presente objeto não se enquadram como serviços com regime de dedicação exclusiva, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa MPOG nº 05, de 26 de Maio de 2017. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Elaboração de quadro com soluções de mercado: "Não aplicável".

Garantia do objeto: A garantia do objeto deverá obedecer ao definido no Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002:

"Art. 618 Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

[...]

Art. 622. Se a execução da obra for confiada a terceiros, a responsabilidade do autor do projeto respectivo, desde que não assuma a direção ou fiscalização daquela, ficará limitada aos danos resultantes de defeitos previstos no art. 618 e seu parágrafo único."

Garantia da execução:

Deverá ser prestada garantia na forma prevista na Instrução Normativa nº 46/DNIT SEDE, de 19 de agosto de 2021 (IN nº 46/2021) ou a IN vigente na assinatura do contrato.

A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar na unidade responsável pelo contrato a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.

A ADJUDICATÁRIA prestará garantia em qualquer das modalidades adiante descritas, à sua escolha (art. 96 da Lei nº 14.133/21):

caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

seguro-garantia;

fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

No caso de opção pela modalidade "I - caução em dinheiro", o interessado deverá procurar a Tesouraria Central do DNIT, em Brasília/DF, para obter instruções de como efetuar-la.

No caso de caução com "I - [...] Títulos da Dívida Pública", estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual informe sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, e condições de resgate.

Para a prestação de garantia na modalidade "II - seguro-garantia", o prazo será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato (art. 96, §3º da Lei nº 14.133/21) e dar-se-á mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do DNIT, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do DNIT/Sede, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas contratualmente e/ou em normativo da Autarquia.

Caso a garantia se dê por "III - fiança bancária", esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, a critério da LICITANTE, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do DNIT/Sede, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas contratualmente e/ou em normativo da Autarquia.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), como consta da Instrução Normativa nº 46/DNIT SEDE, de 19 de agosto de 2021.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução, ou o adimplemento pela Administração (art. 96, §2º, da Lei nº 14.133/21).

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de 90 (noventa) dias superior ao período de vigência contratual e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, conforme consta do art. 97, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 120, da Lei nº 14.133/21; pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive, no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento das obrigações (art. 121, da Lei nº 14.133/21).

A inadimplência do contratado ou do subcontratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao DNIT a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive, perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º do art. 121, da Lei nº 14.133/21.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratado. Assim, caso opte pela modalidade seguro-garantia, é obrigatório que o adjudicatário contrate a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Garantia adicional: A contratada deverá prestar garantia adicional nos termos do art. 59, §§4º e 5º da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

[...]

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

Margens de preferência: "Não é aplicável". As margens de preferência previstas no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 (contratação de bens e serviços de informática e automação).

Alteração subjetiva: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original sejam observados pela nova pessoa jurídica e mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; bem assim, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e a Administração tenha anuído expressamente à continuidade do contrato.

Permite participação de empresas estrangeiras: "Não aplicável". Na presente contratação, deverá ser "vedada" tendo em vista a pequena dimensão do objeto.

Indicação da Fonte de Recursos Suficientes Para a Contratação: Consta Indicação de Funcional Programática onde ocorrerão as despesas e Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 15 a 17). Os serviços serão custeados pelos seguintes recursos orçamentários:

GESTÃO/UNIDADE:	39252 – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
UGR:	393006 – Diretoria de Infraestrutura Rodoviária – DIR
FONTE:	1000/1011
PROGRAMA DE TRABALHO:	26.782.3106.163Q.0010 Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais - Na Região Norte.
NATUREZA DE DESPESA:	44903921

RESPONSÁVEIS / CONTATO:

RESPONSÁVEIS	CARGO	E-MAIL	TELEFONE
LUIZ ANTÔNIO EHRET GARCIA	Superintendente Regional – DNIT/TO	luizantonio.garcia@dnit.gov.br	(63) 3232-9114
EDUARDO SUASSUNA NÓBREGA	Coordenador de Engenharia da Regional do DNIT no estado do Tocantins	eduardo.suassuna@dnit.gov.br	(63) 3232-9116

7. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi conduzido de forma sistemática, em conformidade com os Manuais e demais normativos que regem o Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO, bem como com a Nova Tabela de Preços de Consultoria do DNIT. Esse procedimento atende às disposições estabelecidas no Art. 4º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, além de observar as Instruções Normativas pertinentes.

O orçamento referencial foi elaborado pela empresa Supervisora, Consórcio Supervisor Tocantins, e formalmente apresentado por meio do Ofício nº 001 /2026, referente ao orçamento registrado sob o número SEI nº (24036394). A **data-base utilizada foi outubro de 2025**, aplicável ao **Estado do Tocantins**. O documento foi analisado tecnicamente conforme consta na Nota Técnica nº 07 – Análise Orçamentária (SEI nº 24394893) e aprovado por meio do Termo de Aceite (SEI nº 24575883), todos integrantes do processo administrativo nº 50623.000217/2022-84.

8. Descrição da solução como um todo

Sob a ótica da análise de custo do ciclo de vida, a solução em pontes de concreto com vigas pré-moldadas protendidas apresenta maior vantagem quando comparada a outras alternativas estruturais, especialmente soluções metálicas ou mistas.

Estruturas metálicas, embora apresentem vantagens construtivas pontuais, demandam manutenção periódica intensiva, notadamente em função da necessidade de proteção contra corrosão, com ciclos recorrentes de pintura, inspeção e eventuais reforços estruturais, elevando significativamente o custo de operação ao longo da vida útil.

Por sua vez, estruturas em concreto apresentam maior durabilidade e menor suscetibilidade à degradação ambiental, resultando em menor frequência de intervenções e menores custos de manutenção, característica amplamente reconhecida pela prática da engenharia rodoviária nacional e adotada como padrão nas soluções do DNIT.

Ademais, no âmbito da Superintendência Regional do DNIT no Tocantins, observa-se que a totalidade das obras de arte especiais existentes é composta por estruturas em concreto armado e/ou protendido, havendo, portanto, domínio técnico consolidado das equipes de supervisão e manutenção, o que reduz incertezas operacionais e custos associados à gestão da infraestrutura.

Dessa forma, a solução adotada revela-se mais econômica quando considerada de forma global, uma vez que minimiza custos de manutenção, reduz a necessidade de intervenções futuras e se alinha às boas práticas de planejamento de obras públicas, conforme orientações do Tribunal de Contas da União e do IBRAOP quanto à necessidade de avaliação do custo ao longo do ciclo de vida do empreendimento.

Deste modo, optou-se pela adoção da solução em pontes de concreto com vigas pré-moldadas protendidas conforme citado no Volume 02 - Projeto Executivo_03 OAEs R03 (24477918) e Álbum de ProjetosTipo de Pontes Semipermanentes – IPR751. Essa solução consiste na substituição de três obras de arte especiais (OAEs) de madeira, localizadas nos km 559,5 (Córrego Areia), km 753,8 (Córrego Água Branca) e km 760,0 (Rio Cartucho) da Rodovia BR-010/TO, por pontes semipermanentes de concreto (Vigas pré-moldadas de concreto protendido e demais elementos de concreto armado), em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas nos volumes do projeto, conforme registrado no processo administrativo nº 50623.000217/2022-84.

Essa intervenção tem como objetivo assegurar a segurança viária, a continuidade do tráfego e o escoamento da produção regional, atendendo às necessidades da comunidade local e aos requisitos de infraestrutura nacional.

A solução proposta contempla todas as fases do ciclo de vida do objeto, conforme descrito a seguir:

Planejamento e Estudos Técnicos Preliminares

Foram realizados estudos topográficos, hidrológicos, ambientais e geotécnicos, além da avaliação estrutural das pontes existentes, que indicaram estado crítico de conservação e risco à segurança dos usuários. Os estudos foram conduzidos no âmbito do Produto 17 do Contrato de Supervisão nº 23.00454/2021, resultando na elaboração dos volumes técnicos que fundamentam esta contratação.

Projeto de Engenharia

O projeto executivo SEI nº 24477918) foi desenvolvido pelo Contrato de Supervisão nº 23.00454/2021 realizado com base no Álbum de Projetos-Tipo de Pontes Semipermanentes aprovado pela autarquia, contemplando:

- Relatório do Projeto (Vol. 1);
- Projeto de Execução (Vol. 2);
- Memória Justificativa e Ambiental (Vol. 3 e 3A);
- Estudos Geotécnicos (Vol. 3B);
- Notas de Serviço e Cálculo de Volumes (Vol. 3C);
- Memória de Cálculo das Estruturas (Vol. 3D);
- Orçamento e Plano de Execução das Obras (Vol. 4).

Execução das Obras

A execução será efetuado seguindo as recomendações das Instruções, Normas, Manuais do DNIT bem como atendendo as orientações da ABNT. O plano de execução anteriormente apresentado no Relatório VOL. 4 – Orçamento (24478301) poderá ser utilizado como referência, desde que devidamente **adequado ao novo cronograma estabelecido conforme SEI nº 24478383**, bem como às **condições e parâmetros definidos na atualização do orçamento**, conforme documento específico que a instrui.

Operação e Manutenção

As pontes semipermanentes de concreto oferecem maior durabilidade e menor necessidade de manutenção corretiva, reduzindo custos operacionais e aumentando a confiabilidade da infraestrutura. A padronização dos elementos construtivos facilita inspeções e intervenções futuras.

Desativação ou Substituição Futura

Ao término da vida útil das estruturas, será possível realizar substituições com menor impacto ambiental e logístico, dada a modularidade e previsibilidade das soluções adotadas. A documentação técnica gerada nesta fase permitirá planejamento eficiente de futuras intervenções.

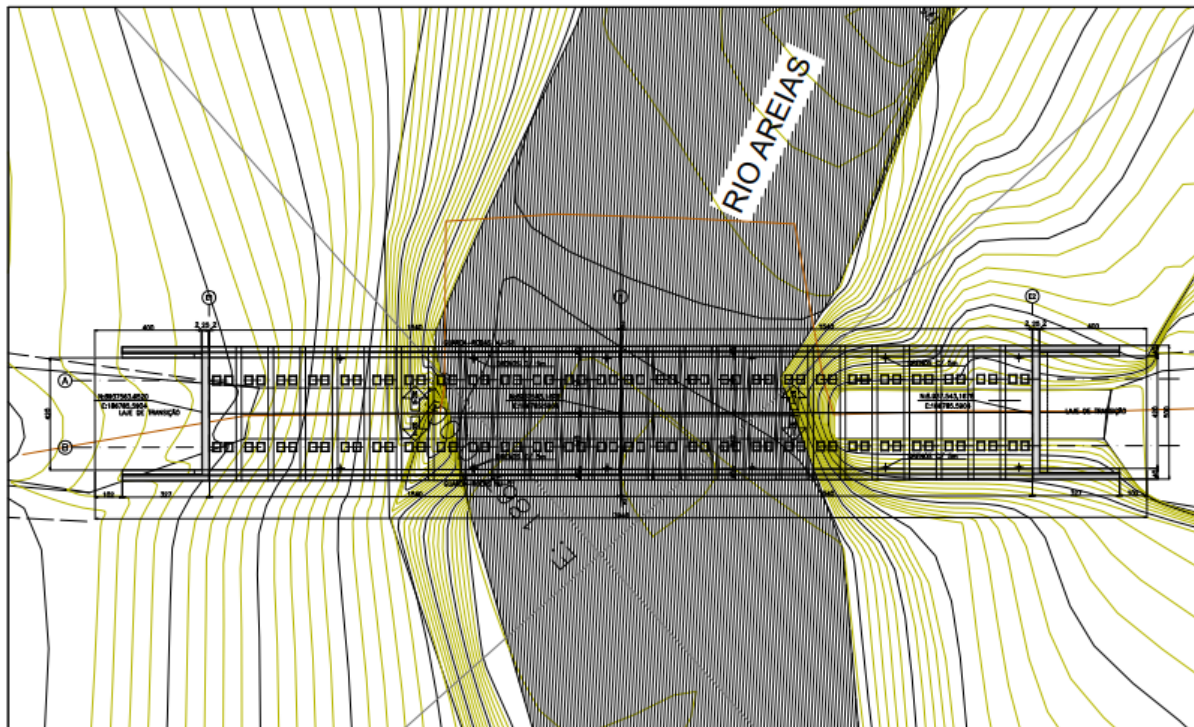


Figura 07 - Rio Areias - Proj. Implantação -

Anexo VOLUME 02_PROJETO EXECUTIVO_03 OAEs R03 (20791801) - Contrato nº. 23.00454/2021.

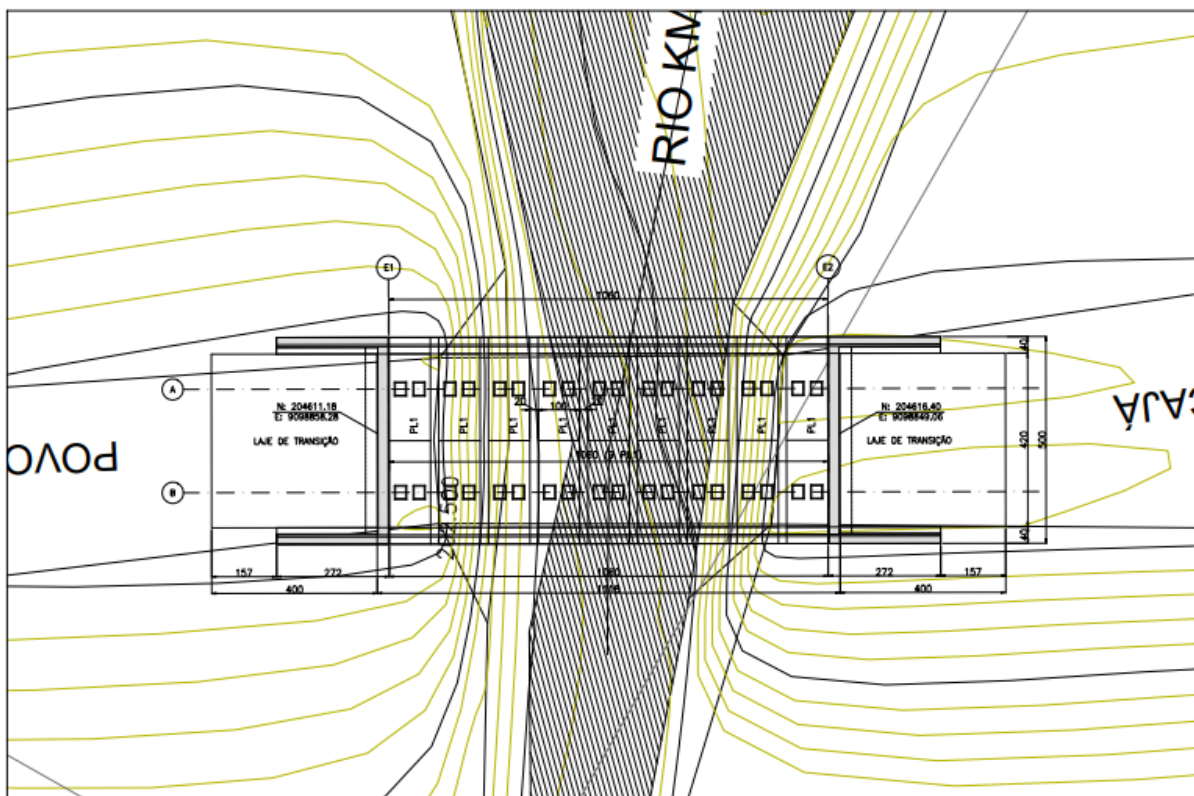


Figura 08 - Córrego Água Branca - Proj. Implantação -

Anexo VOLUME 02_PROJETO EXECUTIVO_03 OAEs R03 (20791801) - Contrato nº. 23.00454/2021.

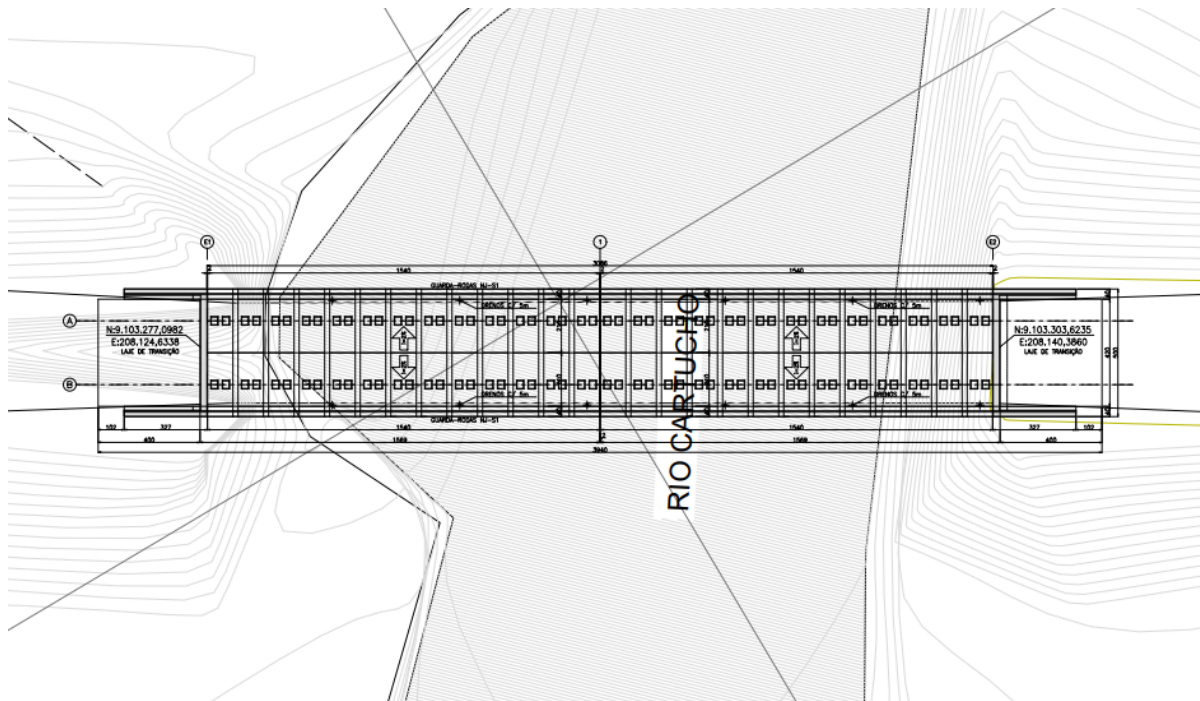


Figura 09 - Rio Cartucho - Proj. Implantação -

Anexo VOLUME 02_PROJETO EXECUTIVO_03 OAEs R03 (24477918) - Contrato nº. 23.00454/2021.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades estimadas como necessárias à execução do objeto foram determinadas a partir das informações do Anexo VOLUME 02_PROJETO EXECUTIVO_03 OAEs R03 (24477918) contidas no Anexo VOLUME 01_Relatório_de_Projeto_03 OAEs (24477879), ambos realizados por meio do Contrato nº. nº 23.00454/2021 firmado entre o DNIT e o Consórcio Supervisor Tocantins e aprovado por meio do Termo de Aceite de Estudos e Anteprojeto (SEI nº 24575883). As memórias de cálculos das quantidades, bem como os documentos que lhes dão suportes constam dos seguintes documentos:

Estudos, Relatórios e Projetos

- Volume 01 - Relatório_de_Projeto_03 OAEs (24477879);
- Volume 02 - Projeto Executivo_03 OAEs R03 (24477918);
- Volume 03 - Memória Justificativa_03 OAEs R02 (24477981);
- Anexo VOL 3A Relatório Comp. Ambiental R00 (24478041);
- Volume 3B – Estudos Geotécnicos_Projeto R00 (24478082);
- Volume 3C - Estudos_Top._e_Hidrol. Unif. (24478143);
- Volume 03D - Mem.de Cálculo das Estrut. R02 (24478188);
- Volume 04 - Informações Desvios Lotes 01 e 02. R02 (24478230).

Na hipótese de existência de divergências de informações relacionados aos quantitativos, **deverão prevalecer, prioritariamente, aqueles constantes no Volume 04 – Orçamentos**, os quais foram elaborados a partir das informações dos demais volumes e ajustados conforme os dados prestados por meio do Ofício nº 095/2025 – Resposta à NT 217 – 03 Pontes (20791796).

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.980.212,99

O valor global do Orçamento Referencial estimado para a contratação é de R\$ 3.064.455,21 (três milhões, sessenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos) correspondente ao **Lote 01 – Rio Areias** (Onerado), rev. 02 (SEI nº 24036397), e de R\$ 4.915.757,78 (quatro

milhões, novecentos e quinze mil setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos), referente ao **Lote 02 – Rio Cartucho e Córrego Água Branca** (Onerado) (SEI nº 24036395).

Ambos os orçamentos foram elaborados com **data-base de outubro de 2025, na condição ONERADA**. Os preços unitários referenciais, as respectivas memórias de cálculo e os demais documentos que subsidiaram a elaboração do Orçamento Referencial encontram-se no **Anexo Volume 04**, conforme indicado no item **9.1.1**.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Optou-se pelo parcelamento ou divisão do objeto da contratação conforme indicação da Nota Informativa 1428 (24360520). Entende-se que o parcelamento ou divisão do objeto da contratação é vantajoso para a Administração e que as atividades devem ser executadas de forma individualizadas por lotes pelos seguintes fatores:

- Os trechos onde se localizam as três pontes são **distintos, não contíguos** e apresentam **logísticas de mobilização independentes**, o que caracteriza a **viabilidade técnica do parcelamento**, conforme orientações sobre planejamento e divisibilidade de obras.;
- A divisão em lotes **amplia a competitividade**, permitindo a participação de empresas de diferentes portes e regiões, alinhando-se ao entendimento doutrinário de que o parcelamento favorece a **proposta mais vantajosa** e evita restrições indevidas ao mercado.;
- O parcelamento evita **sobrecustos logísticos** e repasses indevidos de mobilização entre segmentos distantes, garantindo **economicidade**, como orientam as boas práticas analisadas pelo TCU
- A execução independente de cada lote melhora a **gestão contratual e a fiscalização**, reduz riscos de paralisação e assegura maior eficiência administrativa.

Assim, a contratação será organizada em **dois lotes**, com a realização de **duas disputas licitatórias distintas**, sendo uma destinada ao Lote 01 e outra ao Lote 02. Permite-se que a mesma licitante participe de ambos os certames, inclusive em consórcio (conforme item 6.11), desde que cumpra integralmente todas as obrigações previstas no edital, sendo facultada a subcontratação parcial do objeto (conforme item 6.12).

As vencedoras, **obrigatoriamente**, deverão executar as obras dentro dos prazos estipulados Anexo II (24478383)

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para execução do presente objeto, conforme diretriz dada por meio da Nota Informativa 1428 (24360520), utilizará dos Contratos de supervisão, nº 00399/2025-23 e nº 00226/2025-23, firmado entre o DNIT e o CONSÓRCIO HOUER-CONSANE, formado pelas empresas HOUER ENGENHARIA LTDA (EMPRESA LÍDER) E CONSANE ENGENHARIA LTDA, para realizar os serviços inerentes a supervisão e gestão ambiental do objeto citado no item 2 deste ETP, utilizando como **rol exemplificativo** os produtos citados no Termo de Referência Supervisão 2024 (18046866):

Produto 01 – Coordenação-Geral;

Produto 02 – Controle de Obras;

Produto 03 – Supervisão Ambiental;

Produto 14D – Controle Tecnológico – Laboratório de Concreto;

Produto 15C – Controle Executivo – Topografia em Ponto Localizado / OAE.

* Além disso, a Supervisora deverá realizar os ensaios para atestar a qualidade da execução das estacas, conforme descrito no documento E-mail 23081816 que cita " (...) desconsidere nas correções do orçamento o exposto no documento E-mail CGCIT - Ensaios (23076727). Estes ensaios deverão ser executados por essa Supervisora, por meio dos produtos que integram vosso contrato de supervisão."

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Em consonância com a IN nº 1/2019 revogada pela IN nº 20, de 2022, informa-se que a presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações - nº DFD nº 5/2026 - SMT-TO e segue as recomendações da Nota Informativa 1428 (24360520).

A contratação guarda compatibilidade com o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027 (PPA 2024-2027), lei nº. 14.802 de 10/01/2024, conforme se verifica em seu ANEXO - VII - reportado na figura abaixo.

PROGRAMA: 3106 - Transporte Rodoviário

Investimento Plurianual: Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais				
Ação Orçamentária: 163Q - Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais				
Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes				
Unidade Orçamentária: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT				
Localizador: 0010 - Na Região Norte				
Custo Total: R\$ 9.773.365.000	Início: 02/01/2023		Término: 31/12/2026	
Valor Anual Previsto (R\$)	2024	2025	2026	2027
	3.155.077.764	2.416.631.940	2.744.000.000	0
Total do PPA 2024-2027	8.315.709.704			

Figura 10 – Previsão no PPA 2024-2027 - ANEXO A007-VII, sítio eletrônico:

Registra-se ainda que há dotação orçamentária na **LOA 2026** (Lei nº. 15.346, de 14/01/2026) para a execução completa do empreendimento, conforme a **Funcional 26.782.3106.163Q.0010**, constante do Anexo VOLUME IV do referido projeto de Lei, e reportado na figura abaixo.

Detalhamento das Ações

Valores em R\$1,00.
Recursos de todas as fontes.

Poder Executivo

Órgão: 39000 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Unidade: 39252 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Localização/Produto	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
3106 163H 0032	Adequação de Trecho Rodoviário - Entr. BR-101 - Div ES/MG - na BR-262/ES - No Estado do Espírito Santo Trecho rodoviário adequado (km): 6		F	4-INV	3	90	0	1000	8.989.748
3106 163I	Construção de Contorno Rodoviário em Guaira - na BR-163/PR	26 782							956.178
3106 163I 0041	Construção de Contorno Rodoviário em Guaira - na BR-163/PR - No Estado do Paraná Contorno rodoviário construído (km): 1		F	4-INV	3	90	0	1000	956.178
3106 163J	Construção de Trecho Rodoviário - Cocos - Div BA/GO - na BR-030/BA	26 782							26.969.242
3106 163J 0029	Construção de Trecho Rodoviário - Cocos - Div BA/GO - na BR-030/BA - No Estado da Bahia Trecho rodoviário construído (km): 8		F	4-INV	3	90	0	1000	26.969.242
3106 163K	Construção de Trecho Rodoviário - Div MA/PI - Entr. BR-135(A)/235(A) (Bom Jesus) - na BR-330/PI	26 782							8.989.748
3106 163K 0022	Construção de Trecho Rodoviário - Div MA/PI - Entr. BR-135(A)/235(A) (Bom Jesus) - na BR-330/PI - No Estado do Piauí Trecho rodoviário construído (km): 5		F	4-INV	3	90	0	1000	8.989.748
3106 163Q	Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais	26 782							8.903.279.057
3106 163Q 0001	Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais - Nacional Intervenção realizada (% de execução física): 1		F	4-INV	2	90	0	1000	696.397.435
			F	4-INV	2	90	0	1011	1.000.000
3106 163Q 0010	Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais - Na Região Norte Intervenção realizada (% de execução física): 100		F	4-INV	2	90	0	1000	2.418.955.479
			F	4-INV	3	90	0	1000	1.104.822.067
			F	4-INV	3	90	0	1011	1.184.133.412

Figura 11 – Quadro dos Créditos Orçamentários - Anexo IV - LOA 2026, sítio eletrônico:

(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/Anexos/L15346-26-anexo-Volume4.pdf).

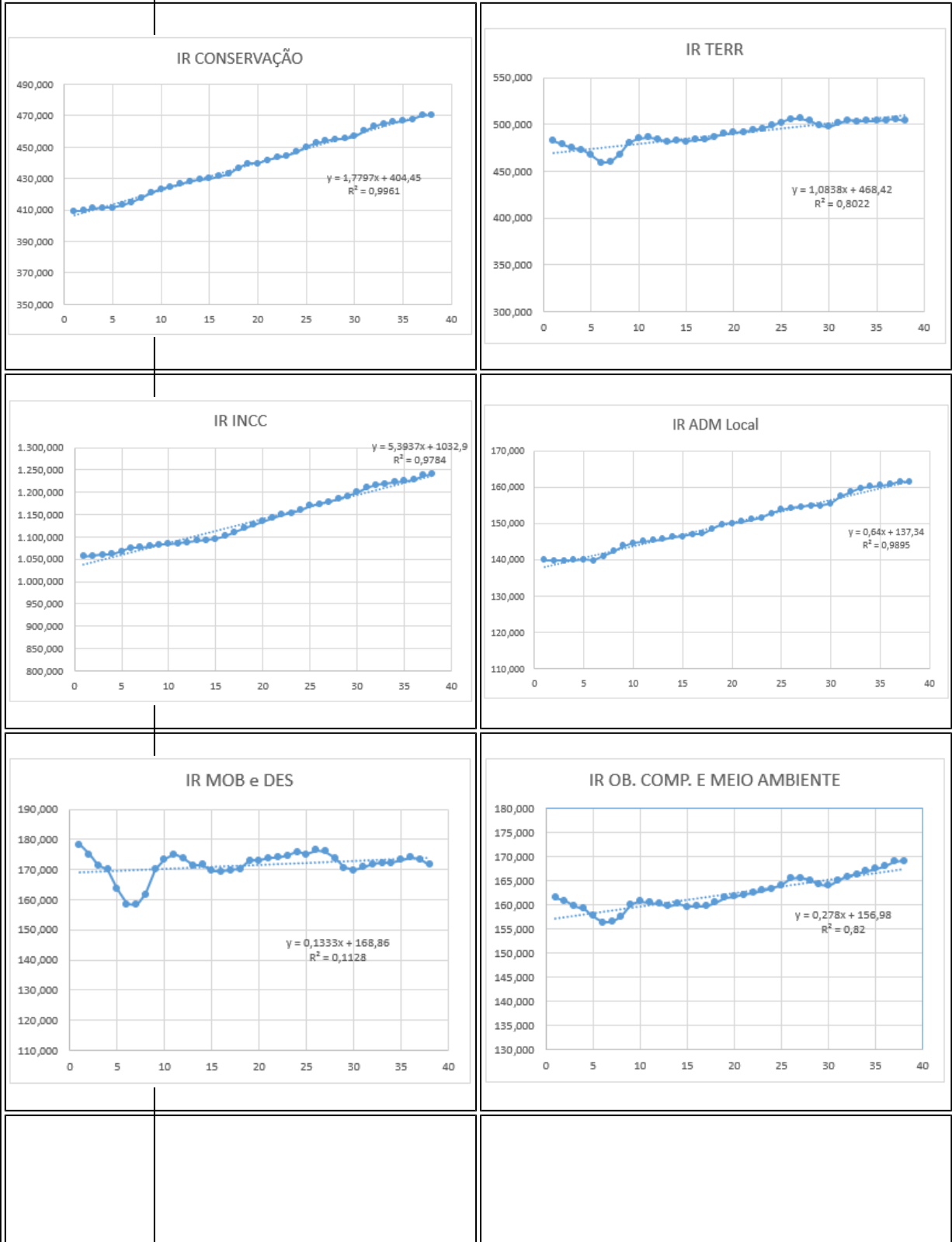
14. Estimativa de impacto orçamentário-finan

Em atenção ao disposto no Art. 16, Inciso I, da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, apresenta-se a seguir o detalhamento do cálculo estimativo de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor a despesa e nos dois subsequentes, baseado na Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (SEI! nº. 24360530), cuja memória de cálculo encontra-se na Planilha de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro (SEI! nº. 24360529).

Ressalva-se que os cálculos estimativos apresentados a seguir são baseados no Orçamento Referencial, sem considerar os possíveis descontos do certame licitatório.

2026		2027	
Preços Iniciais (PI)	Reajustamento (R)	Preços Iniciais (PI)	Reajustamento (R)
R\$ 6.104.583,22	R\$ 44.873,49	R\$ 1.875.629,76	R\$ 51.363,17

Figura 12 – Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro.



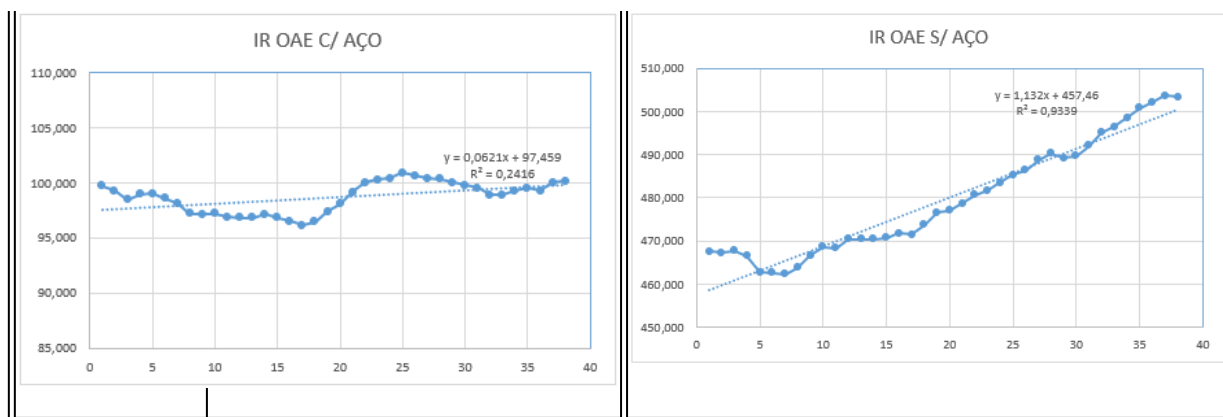


Figura 13 – Gráficos de Extrapolação do Índices de Reajustamento dos Serviços relativos ao Objeto.

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (Previsão) PI+R						
Mês	2026 - Valor R\$			2027 - Valor R\$		
	PI	R	PI+R	PI	R	PI+R
Janeiro	-			R\$ 848.743,39	R\$ 21.837,68	R\$ 870.581,07
Fevereiro	Licitação			R\$ 278.484,63	R\$ 6.015,96	R\$ 284.500,58
Março	Licitação			R\$ 133.656,79	R\$ 4.454,77	R\$ 138.111,55
Abril	Licitação			R\$ 490.632,83	R\$ 13.753,93	R\$ 504.386,76
Maio	Licitação			R\$ 124.112,12	R\$ 5.300,84	R\$ 129.412,96
Junho	R\$ 123.357,11					
Julho	R\$ 1.478.886,40					
Agosto	R\$ 1.492.232,60					
Setembro	R\$ 843.961,95					
Outubro	R\$ 746.188,60	R\$ 15.138,45	R\$ 761.327,05			
Novembro	R\$ 758.259,10	R\$ 15.449,59	R\$ 773.708,69			
Dezembro	R\$ 661.697,48	R\$ 14.285,45	R\$ 675.982,93			
Total	R\$ 6.104.583,23	R\$ 44.873,49	R\$ 2.211.018,67	R\$ 1.875.629,76	R\$ 51.363,17	R\$ 1.926.992,93
		TOTAL PI:	7.980.212,99			
		TOTAL R:	96.236,66			
		TOTAL PI+R:	8.076.449,65			

Figura 14 – Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro (PI+R).

Importante atentar que a estimativa apresentada na Figura 14, considera a **premissa** de que o processo licitatório será concluído e o Contrato terá início em Junho/2026.

Recomenda-se ao Ordenador de Despesa que no ato de assinatura do contrato certifique se há disponibilidade orçamentária-financeira para os próximos exercícios.

15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A partir da conclusão da execução do objeto desta contratação, espera-se não apenas atender à demanda formalizada pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, por meio do Ofício nº 1045/2023 (SEI nº 15806892), como também eliminar pontos críticos da malha viária e garantir a efetiva aplicação das diretrizes estabelecidas no Mapa Estratégico 2023–2026 (Figura 6), alinhadas à missão, visão e valores institucionais. Essa iniciativa visa

promover melhorias estruturais que impactam diretamente a segurança, a funcionalidade e a durabilidade das vias, especialmente por meio da substituição de pontes de madeira por estruturas de concreto, mais resistentes e estáveis. Essa mudança reduz significativamente o risco de acidentes e incêndios, além de demandar menos manutenção, evitando interdições frequentes e gerando economia aos cofres públicos.

Além dos ganhos técnicos, a obra proporciona benefícios sociais e econômicos relevantes. A melhoria na acessibilidade e na mobilidade garante o tráfego contínuo mesmo em períodos de chuvas intensas, favorecendo o deslocamento de pessoas, bens e serviços, sobretudo em regiões rurais e isoladas. A capacidade de carga das novas estruturas também permite o trânsito seguro de veículos pesados, como caminhões e ônibus, essenciais para o escoamento da produção agrícola e industrial. Esses avanços contribuem para o desenvolvimento regional, estimulam o comércio local, atraem investimentos e valorizam as áreas próximas à rodovia, promovendo melhor qualidade de vida à população com acesso mais confiável a serviços essenciais como saúde, educação e segurança pública.

16. Providências a serem Adotadas

Em conformidade com o inciso X, §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá adotar, previamente à celebração do contrato, um conjunto de medidas essenciais para assegurar a regularidade, eficiência e segurança na execução do objeto contratual. Abaixo, apresenta-se um **rol exemplificativo** das principais providências:

Designação da Equipe de Fiscalização e Gestão Contratual: A autoridade competente deverá formalizar a designação do gestor e dos fiscais do contrato, bem como seus respectivos substitutos, conforme previsto no Decreto nº 11.246/2022. Os agentes designados deverão possuir formação compatível ou certificação profissional emitida por escola de governo, além de serem previamente cientificados quanto às suas atribuições;

Capacitação dos Servidores Envolvidos: Será promovida a capacitação técnica dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, com foco nos aspectos técnicos, administrativos e ambientais da obra, conforme exigido pela legislação vigente. Essa medida visa mitigar riscos de execução e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais;

Obtenção de Licenças e Autorizações: A Administração deverá garantir que seja cumprido as ações relacionadas no item 6.19 deste Estudo Técnico Preliminar;

Planejamento de Comunicação com Comunidades Impactadas: Será elaborado um plano de comunicação com as comunidades locais e usuários da rodovia, visando informar sobre o cronograma das obras, desvios temporários e medidas de segurança, promovendo a transparência e o engajamento social.

Integração com Contratações Correlatas: A Administração deverá garantir a articulação com o Contrato nº 00399/2025-23 e nº 00226/2025-23, firmado com o CONSÓRCIO HOUER-CONSANE, responsável pela supervisão e gestão ambiental, assegurando que os produtos previstos no Termo de Referência Supervisão 2024 estejam alinhados com o cronograma da obra.

Existência de Recursos: Garantir a boa gestão e planejamento financeiro para que tenha o recurso orçado no final do processo licitatório.

Essas providências são fundamentais para que a contratação ocorra de forma estruturada, eficiente e segura, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos da Administração Pública e para a entrega do objeto com qualidade, responsabilidade e respeito aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

17. Possíveis Impactos Ambientais

Na execução da obra, com fulcro **no art. 25, § 5º, I da Lei nº 14.133/2021**, deverá constar os serviços a serem realizados e seus possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas de tratamento.

A contratada deverá atender ao que preconiza a legislação ambiental vigente e demais normativos vigentes no DNIT, **bem como às diretrizes, condicionantes e medidas estabelecidas no Volume 3A – Relatório do Componente Ambiental (SEI nº 24478041)**.

18. Viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base no exposto e conforme determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a contratação proposta revela-se plenamente necessária, viável e razoável, uma vez que atende a uma necessidade concreta e urgente, devidamente identificada por meio de levantamento técnico realizado pela supervisora da Unidade Local. A substituição das pontes de madeira por estruturas semipermanentes de concreto na BR-010/TO não foi motivada por EVTEA, mas sim por evidências documentais e fotográficas que apontam o estado crítico das estruturas existentes, comprometendo a segurança viária e a trafegabilidade. O processo seguiu rigorosamente os requisitos previstos no § 1º do art. 18, incluindo a caracterização do interesse público, a definição do objeto, a estimativa de custos, a análise técnica e a elaboração dos volumes técnicos que embasam este Estudo Técnico Preliminar, conforme orientações da CGMRR e alinhamento com o Álbum de Projetos-Tipo da autarquia.

A razoabilidade da contratação também se sustenta na relevância estratégica das pontes para a integração territorial e o desenvolvimento socioeconômico da região, especialmente no escoamento da produção agropecuária e no acesso a serviços públicos. A iniciativa está alinhada ao Mapa Estratégico 2023–2026, que prioriza ações voltadas à segurança dos usuários e à eficiência da infraestrutura rodoviária. A adoção de pontes de concreto representa uma solução técnica e economicamente vantajosa, com maior durabilidade, menor necessidade de manutenção e capacidade de suportar veículos pesados. Assim, a contratação proposta não apenas atende aos requisitos legais e técnicos, como também promove benefícios diretos e indiretos à população, justificando plenamente sua viabilidade e razoabilidade

19. Aprovação e assinatura

O presente Estudo Técnico Preliminar com vistas à instruir o processo de Contratação de Empresa para a Execução das Obras de Substituição de 3 (três) Pontes de Madeira por Pontes Semipermanentes de Concreto na Rodovia Federal BR-010/TO - Ponte sobre o Córrego Areia (km 559,5), Ponte sobre o Córrego Água Branca (km753,8) e Ponte sobre o Rio Cartucho (km760,0), conforme delimitação expressa no item 2.1, foi elaborado pela Equipe Técnica de Planejamento da Contratação, instituída pela Portaria SR/TO N°. 4514, de 29/07/2025 (SEI nº 24360526), alterada pela Portaria SR/TO nº. 2814, de 15 de junho de 2026 (SEI nº 25086329), e aprovado pelo Setor Requisitante e pela Autoridade Máxima da SR/TO.

(assinado eletronicamente)

EDUARDO SUASSUNA NÓBREGA

Presidente - Comissão Port. SRE/TO nº 2814 de 15/06/2026

Analista de Infraestrutura de Transportes

DNIT/SR/TO

SIAPE nº 15****9

(assinado eletronicamente)

WALDO HENRIQUE COSTA BORGES

Membro - Comissão Port. SRE/TO nº 2814 de 15/06/2026

Engenheiro Civil

DNIT/SR/TO

SIAPE nº 20****3

(assinado eletronicamente)

MARCELO MARCOS LIMA DE ARAUJO

Membro - Comissão Port. SRE/TO nº 2814 de 15/06/2026

Técnico em Edificações e Estradas

DNIT/SR/TO

SIAPE nº 19****9

(assinado eletronicamente)

ANAX LIMA BRAGA

Integrante Requisitante

Coordenador de Engenharia-Substituto

DNIT/SR/TO

SIAPE nº 17****1

(assinado eletronicamente)

LUIZ ANTONIO EHRET GARCIA

Autoridade Máxima

Superintendente Regional

DNIT/SR/TO

SIAPE nº 15****2

20. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

20.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no exposto e conforme determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a contratação proposta revela-se plenamente necessária, viável e razoável, uma vez que atende a uma necessidade concreta e urgente, devidamente identificada por meio de levantamento técnico realizado pela supervisora da Unidade Local. A substituição das pontes de madeira por estruturas semipermanentes de concreto na BR-010/TO não foi motivada por EVTEA, mas sim por evidências documentais e fotográficas que apontam o estado crítico das estruturas existentes, comprometendo a segurança viária e a trafegabilidade. O processo seguiu rigorosamente os requisitos previstos no § 1º do art. 18, incluindo a caracterização do interesse público, a definição do objeto, a estimativa de custos, a análise técnica e a elaboração dos volumes técnicos que embasam este Estudo Técnico Preliminar, conforme orientações da CGMRR e alinhamento com o Álbum de Projetos-Tipo da autarquia.

A razoabilidade da contratação também se sustenta na relevância estratégica das pontes para a integração territorial e o desenvolvimento socioeconômico da região, especialmente no escoamento da produção agropecuária e no acesso a serviços públicos. A iniciativa está alinhada ao Mapa Estratégico 2023–2026, que prioriza ações voltadas à segurança dos usuários e à eficiência da infraestrutura rodoviária. A adoção de pontes de concreto representa uma solução técnica e economicamente vantajosa, com maior durabilidade, menor necessidade de manutenção e capacidade de suportar veículos pesados. Assim, a contratação proposta não apenas atende aos requisitos legais e técnicos, como também promove benefícios diretos e indiretos à população, justificando plenamente sua viabilidade e razoabilidade.

O presente Estudo Técnico Preliminar com vistas à instruir o processo de Contratação de Empresa para a Execução das Obras de Substituição de 3 (três) Pontes de Madeira por Pontes Semipermanentes de Concreto na Rodovia Federal BR-010/TO - Ponte sobre o Córrego Areia (km 559,5), Ponte sobre o Córrego Água Branca (km753,8) e Ponte sobre o Rio Cartucho (km760,0), conforme delimitação expressa no item 2.1, foi elaborado pela Equipe Técnica de Planejamento da Contratação, instituída pela Portaria SR/TO Nº. 4514, de 29/07/2025 (SEI nº 24360526), e aprovado pelo Setor Requisitante e pela Autoridade Máxima da SR/TO.

(assinado eletronicamente)

THAIZ MORAES LOPES DE ANDRADE

Presidente - Comissão Port. SRE/TO nº 4514 de 29/07/2025

Engenheira Civil - Analista Superior IV

DNIT/SR/TO

(assinado eletronicamente)

WALDO HENRIQUE COSTA BORGES

Membro - Comissão Port. SRE/TO nº 4514 de 29/07/2025

Engenheiro Civil

DNIT/SR/TO

SIAPE nº 20****3

(assinado eletronicamente)

MARCELO MARCOS LIMA DE ARAUJO

Membro - Comissão Port. SRE/TO nº 4514 de 29/07/2025

Técnico em Edificações e Estradas

DNIT/SR/TO

SIAPE nº 19****9

(assinado eletronicamente)

EDUARDO SUASSUNA NÓBREGA

Integrante Requisitante

Coordenador de Engenharia

DNIT/SR/TO

SIAPE nº 15****9

(assinado eletronicamente)

LUIZ ANTONIO EHRET GARCIA

Autoridade Máxima

Superintendente Regional

DNIT/SR/TO

21. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria SR/TO nº. 2814, de 15 de junho de 2026 (SEI nº 25086329)

EDUARDO SUASSUNA NOBREGA

Presidente - Comissão Port. SRE/TO nº 2814 de 15/06/2026



Assinou eletronicamente em 31/07/2026 às 15:05:07.

Despacho: Portaria SR/TO nº. 2814, de 15 de junho de 2026 (SEI nº 25086329)

WALDO HENRIQUE COSTA BORGES

Engenheiro Civil



Assinou eletronicamente em 31/07/2026 às 14:54:47.

Despacho: Portaria SR/TO nº. 2814, de 15 de junho de 2026 (SEI nº 25086329)

MARCELO MARCOS LIMA DE ARAUJO

Técnico em Edificações e Estradas



Assinou eletronicamente em 31/07/2026 às 14:50:25.

ANAX LIMA BRAGA

Coordenador de Engenharia-Substituto

LUIZ ANTONIO EHRET GARCIA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 31/07/2026 às 16:20:48.